

Nº 137.-

L E I

Revoga a Lei Municipal nº 72, relativa a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, que passará a ter nova redação.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 72 de 22 de Dezembro de 1959, que passará a ter nova redação.

ART. 2º - Fica criada a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, e será cobrada dos comerciantes, industrialistas e profissionais, sobre as medidas instituídas pelo sistema métrico decimal, estabelecido no País, conforme o ramo explorado.

§ 1º - A aferição será feita anualmente ou quando houver denúncia ou indício de fraude.

§ 2º - O contribuinte que viciar ou adulterar os pesos, medidas e balanças, além da apreensão dos mesmos, será aplicada a multa de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros), que será elevada ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da inutilização do material alterado ou falso e da responsabilidade penal do infrator, se for o caso.

ART. 3º - A taxa incide sobre cada aferição, segundo tarifas assim discriminadas:

I - BALANÇAS AUTOMÁTICAS

a - até 5 quilogramas.....	75,00
b - até 10 quilogramas.....	100,00
c - até 20 quilogramas.....	150,00
d - até 50 quilogramas.....	200,00
e - até 100 quilogramas.....	300,00
f - até 500 quilogramas.....	350,00
g - até 1.500 quilogramas.....	500,00
h - de mais de 1.500 quilogramas.....	750,00

II - BALANÇAS COMUNS

a - até 5 quilogramas, com pesos.....	60,00
b - até 10 quilogramas com pesos.....	100,00
c - até 20 quilogramas com pesos.....	150,00
d - até 30 quilogramas com pesos.....	180,00
e - até 50 quilogramas com pesos.....	200,00
f - até 100 quilogramas com pesos.....	250,00
g - até 200 quilogramas com pesos.....	300,00
h - até 500 quilogramas com pesos.....	350,00
i - até 1.000 quilogramas com pesos...	400,00
j - até 1.500 quilogramas com pesos...	450,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 137.-

k - até-de mais de 1.500 quilogramas com peso...600,00

III - BALANÇAS DE PRECISÃO

a - até 500 gramas.....100,00
b - até 1000 gramas.....150,00
c - até 2000 gramas.....200,00

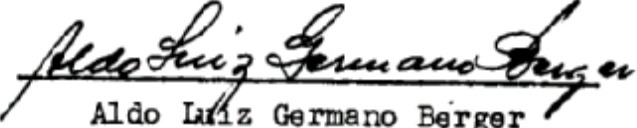
IV - MEDIDAS EM GERAL

a - jogos de medidas até 10 litros..... 50,00
b - jogo de medidas de mais de 10 litros.....100,00
c - por metro, fita metrica, trena craveira ou
qualquer medida de comprimento ou capacidade.50,00
d - por bomba de gasolina ou óleo.....300,00
e - por carro tanque.....300,00

ART. 4º - A taxa de que trata a presente Lei será arrecada durante o mês de Março, juntamente com o Imposto de Industrias e Profissões.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 29 de Novembro de 1961.-


Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal